Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um caminhão marca Chevrolet, ano /959, de propriedade do senhor João Renoste Nitto, o qual servirá para atender aos serviços da Municipalidade.

Artigo 2º) - Para atender as despesas da aquisição do referido caminhão, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr$ 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) que será coberto com os recursos provenientes do excêsso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 4 de novembro de /966.

a) Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 4/11/66.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Lei Nº665 de 7 de Novembro de /966

Autoriza o Prefeito a construir predio para instalação provisória da Câmara Municipal

Eu, Antonio Bruttton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a construir um prédio em terreno de sua propriedade na rua Santos Dumont, para instalação provisória da Câmara Municipal, almoxarifado e outras dependências necessárias.

Artigo 2º) - Para atender as despesas de que trata o artigo 1º, oportunamente será aberto o crédito correspondente.

Artigo 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 7 de novembro de 1966.

a) Antonio Bruttton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da
Prefeitura e afixada por edital
no lugar de costume nesta data.
Laranjal Paulista, 7 de novembro de 1966.
Dracy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura